**DOCUMENTO Nº 1490-2013-CR**
**REQUERENTE: ROSIMERE TERTO RODRIGUES**
**REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

## DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulada por Rosimere Terto Rodrigues junto ao CNJ e enviada para esta Corregedoria.

A parte requerente aduziu que o processo nº. 0026693.35.2004.4.05.8300 se encontra paralisado há um bom tempo, pleiteando pela sua agilização considerando o tempo em que aguarda os aluguéis que trata o referido processo.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, Élio Wanderley de Siqueira Filho ressaltou que o processo objeto do pedido de providência ajuizado por Vera Lúcia Vital da Silva e outros, entre os quais figura a requerente, foi remetido, eletronicamente, ao Colendo STJ por este egrégio Tribunal Regional Federal, em abril de 2013 (trata-se da AC 536618-PE) que foi relatada pelo Desembargador Federal Lázaro Guimarães.

Afirmou, ainda, que no Colendo SJT, o Recurso Especial, o Resp tomou o número 1377343, sendo distribuído para o Ministro Raul Araújo.

Por último, destacou que os autos físicos foram retidos para a Seção Judiciária onde se encontram sobrestados, no aguardo do julgamento do referido Recurso Especial.

Eis o relatório.

Conforme informou o Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, os autos físicos do processo nº 0026693.35.2004.4.05.8300 se encontram sobrestados diante da interposição do recurso especial (REsp 1377343) contra o acórdão deste egrégio Tribunal que julgou a apelação, o qual fora distribuído para o Min. Raul Araújo.

Nesta circunstância, justificado a razão do sobrestamento do processo em referência e considerando que esta Corregedoria não dispõe de competência para solicitar providência no julgamento do Recurso Especial já referido, do qual depende o andamento do processo objeto do pedido de providência, **julgo prejudicado tal pedido**.

Dê-se ciência dessa decisão as partes, bem como ao CNJ.

Após, arquive-se.

Recife, 10 julho de 2013.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

**Corregedor Regional em exercício**